

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

PORTARIA IEE PDO-010/2023 de 09 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental e Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

- Artigo 1º A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 11 de dezembro de 2023, das 10h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação.
 - §1º Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.
 - §2º Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do IEE-USP **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação do IEE-USP.
- Artigo 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:
 - a) Conselho Deliberativo CD: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
 - b) Comissão de Pós-Graduação CPG: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
 - c) Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão CPqEx: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
 - d) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental: 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.
 - e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Energia: 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- **Artigo 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- **Artigo 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no IEE-USP.



INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

DA INSCRIÇÃO

- Artigo 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo Serviço de Graduação e Apoio através do e-mail apoioacademico@iee.usp.br, com o título "Eleição RD 2023-2024", a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h00 do dia 01 de dezembro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação do IEE-USP.
 - **§1º** A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou obtida diretamente no Sistema Janus.
 - **§2º** Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
 - §3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IEE-USP, até às 18h00 do dia 01 de dezembro de 2023.
 - §4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Graduação e Apoio através do e-mail <u>apoioacademico@iee.usp.br</u>, até às 16h do **dia 06 de dezembro de 2023**, com o título "RECURSO: Eleição RD 2023-2024". A decisão será divulgada na página do IEE-USP, até às 16h00 do dia 08 de dezembro de 2023.
 - §5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será alfabética e, no caso da chapa será considerado o nome do candidato a titular.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- Artigo 8º O Serviço de Graduação e Apoio do IEE encaminhará aos eleitores, no dia 08 de dezembro de 2023, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- Artigo 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

- **Artigo 10** A totalização dos votos da eleição será divulgada na página do IEE-USP, no dia **11 de dezembro de 2023,** a partir das 17h.
- **Artigo 11** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I o aluno mais idoso;
 - II o maior tempo de matrícula na USP.



INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretoria

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Graduação e Apoio, e-mail apoioacademico@iee.usp.br, até 14 de dezembro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, homologado pelo Diretor, será divulgado na página do IEE-USP.

Parágrafo único — Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

Professor Dr. Tércio Ambrizzi

Diretor

Instituto de Energia e Ambiente da USP

LS/vms